

TERMO DE CONTRATO N. 0001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL

Que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI**, e a empresa **PDVM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, na forma e condições abaixo especificadas.

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 73.573.297/0001-58, com sede na Rua 14, quadra 19, lote 05 - Vila Leonor - Ed Avelino - Sala comercial, Itaberaí, Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSE FERREIRA CORTE**, brasileiro, casado, portador do RG/CI n. 734588 - SSP-GO e do CPF/MF sob o n. 168.663.041-72, residente e domiciliado na Rua Peroba, quadra 08, lote 23, Setor Saleiro, Inhumas-GO, e a empresa **PDVM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 51.305.780/0001-19, com sede à Rua 7 c/Rua 8 - n. 704, Quadra 13, Lote 06, Sobrado 04, Jardim Santo Antônio - CEP 74853-200, Goiânia-GO, Fone:(62)98111-4441, Site:www.pdvmauditores.com.br, e-mail: contato@pdvmauditores.com.br, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **VALDIR MENDONÇA ALVES**, brasileiro, casado, Contador inscrito no CRC-GO n. 5.944, CPF n. 125.914.751-72, residente e domiciliado na Rua C-55, nº 253, QD 84 LT 08, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, simplesmente **CONTRATADO**, considerando a necessidade de um acompanhamento profissional; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998 e 8.906/1994.

Da data e local de assinatura: Itaberaí-GO – 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em auditoria do CONTRATO DE GESTÃO 12/2023-SEDS, firmado pela Fundação para o Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí-GO, cobrindo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, os trabalhos serão executados de Junho de 2023 a Junho de 2025, com análises no fechamento de cada ano (2023 e 2024) e no final do contrato em Junho de 2025, sendo realizadas auditorias do segundo semestre de 2023, ano completo de 2024 e o primeiro semestre de 2025, incluindo análises nos termos da Lei 15.503/2005 do Estado de Goiás que trata das Organizações Sociais, bem como de normatizações do TCE-GO e demais órgãos fiscalizadores e normatizadores da atividade.

Serão emitidos Relatórios Circunstanciados de Ocorrências e Recomendações para cada período mencionado, sobre as possíveis inconformidades levantadas, bem como emissão do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras (Parecer) nas datas de fechamento de cada período referenciado.

Os trabalhos serão executados de acordo com as normas brasileiras de auditoria, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e orientações técnicas Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes – IBRACON.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data da assinatura deste contrato, finalizando em junho de 2025, cobrindo 24 (vinte e quatro) meses de execução, ou seja, junho de 2023 a junho de 2025, conforme Cláusula anterior.

Parágrafo único: Fica facultada a prorrogação do presente contrato ou sua alteração mediante aditamento, conforme prescrito no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAMI:

Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, nas condições estabelecidas neste contrato;
Fornecer ao contratado documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao

presente contrato;

Exercer a fiscalização do contrato, por meio de pessoa a ser indicada;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Acompanhar e fiscalizar todos os serviços técnicos especificados no objeto do presente termo, desde que solicitado pela administração da CONTRATANTE

Os serviços serão realizados pelos profissionais da empresa contratada sob supervisão e responsabilidade do senhor **VALDIR MENDONÇA ALVES**, brasileiro, casado, Contador inscrito no CRC-GO n. 5.944, ou em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA ajustarem.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI - CASE**.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 28.690,00** (vinte e oito mil e seiscentos e noventa reais), a serem pagos em **20** (vinte) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 1.434,50** (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais a cada trinta dias, sendo que a última parcela coincidirá com a entrega do relatório final.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos serviços prestados se referem esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado em conta corrente de titularidade da Contratado, em até 05 (cinco) dias da entrada da Nota Fiscal no Departamento competente da FAMI - CASE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias contados da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato será executado conforme acertado no

presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, nas penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestão da FAMI.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a rescisão contratual seja promovida sem motivação a parte que deu causa pagará multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração deste contrato só poderá ser efetuada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento de ambas as partes, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Inhumas - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Inhumas, 02 de janeiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE FERREIRA CORTE

Data: 05/01/2024 10:23:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI
JOSE FERREIRA CORTE
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE

VALDIR MENDONÇA ALVES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>

SERPRO

PDVM AUDITORES INDEPENDENTES S/S
VALDIR MENDONÇA ALVES - CRC-GO n. 5.944
CNPJ n. 51.305.780/0001-19
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF